



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

Altera as Leis n.º 3.749/2009, n.º 6.953/2024, n.º 7.307/2025 e n.º 5.671/2018 para disciplinar a composição das receitas e a natureza contábil dos fundos municipais voltados aos direitos das mulheres, à defesa dos direitos humanos, à promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e das pessoas com deficiência.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal n.º 3.749/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM, com recursos voltados ao atendimento das despesas relativas às políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres, assim constituídos:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos financeiros oriundos da União, Estados e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios ou acordos de qualquer natureza;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as despesas relativas às políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres, sendo vedada a realização de despesas sem a prévia disponibilidade financeira.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 15 da Lei Municipal n.º 6.953/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos serão destinados, exclusivamente, ao atendimento das despesas relativas às políticas públicas de promoção dos direitos humanos, assim constituídos:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos financeiros oriundos da União, Estados e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios ou acordos de qualquer natureza;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos é fundo de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados ao atendimento das despesas relativas às políticas públicas de promoção dos direitos humanos, sendo vedada a realização de despesas sem a prévia disponibilidade financeira.”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 7.307/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ serão destinados, exclusivamente, ao atendimento das despesas relativas às políticas públicas de promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, assim constituídos:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos financeiros oriundos da União, Estados e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios ou acordos de qualquer natureza;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ é fundo de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados ao atendimento das despesas relativas às políticas públicas de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, sendo vedada a realização de despesas sem a prévia disponibilidade financeira.”

Art. 4º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 5.671/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé – CMDPD.

Parágrafo único. O FMDPD é um Fundo de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as despesas relativas às políticas públicas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, sendo vedada a realização de despesas sem a prévia disponibilidade financeira.”

Art. 5º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 5.671/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé – CMDPD será o órgão gestor do FMDPD, que deverá fixar critérios para a utilização dos recursos financeiros e das dotações orçamentárias integrantes do FMDPD, bem como prestar contas, em assembleia e ao final de cada exercício fiscal, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.”

Art. 6º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 5.671/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O FMDPD terá o seu acompanhamento financeiro e contábil exercido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a quem compete o acompanhamento e a avaliação da realização das ações previstas nas políticas públicas municipais e o encaminhamento das prestações de contas da utilização dos recursos oriundos do fundo à contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania se obriga à publicidade legal de suas ações de controle.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 16 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura normativa dos Fundos municipais vinculados às políticas de direitos das mulheres, de defesa dos direitos humanos, de promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e das pessoas com deficiência, mediante a atualização das respectivas leis instituidoras para incluir a descrição completa das fontes de receita que os compõem.

A presente proposta visa adequar a legislação municipal às exigências previstas na Lei Federal n.º 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, especialmente no Art. 71, que determina que a criação de fundos públicos deve estar acompanhada da indicação das receitas que os comporão. Essa previsão legal é condição para que o fundo possa operar validamente dentro do sistema orçamentário e financeiro do Município. Além disso, a própria Constituição Federal, ao tratar da organização das finanças públicas, reforça que a arrecadação, gestão e vinculação de recursos devem observar os princípios da legalidade, da transparência e do controle.

Dessa forma, ainda que o Fundo Municipal já tenha sido criado por norma anterior, sua plena execução depende da complementação legislativa que detalhe as receitas que poderão ser nele depositadas.

A inclusão da especificação das receitas, portanto, não apenas atende às exigências da legislação financeira nacional, mas também garante segurança jurídica, viabiliza a regulamentação posterior e autoriza a abertura de contas, permitindo o efetivo funcionamento dos fundos. Ademais, a presente proposição não cria nem amplia despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a disciplinar a composição das receitas de fundos municipais já instituídos.

Ante o exposto, e prestados os esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal